



LEI Nº 9.841, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de outubro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A confecção e instalação em áreas públicas de lixeiras pode ser efetivada por empresas privadas, associações sem fins lucrativos e pessoas físicas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único. O interessado:

- I - arcará com os custos da confecção e conservação da lixeira, observados os critérios definidos pela Prefeitura;
- II - realizará a instalação da lixeira em local aprovado pela Prefeitura;
- III - poderá apor publicidade na lixeira, mediante autorização da Prefeitura, nas seguintes condições:
 - a) vedada propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e
 - b) deverá conter informações sobre o tipo de material a ser descartado, se orgânico ou reciclável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

